ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

XII Legislatura - 2ª Sessão Legislativa

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. 988 /CAOTPL

ASSUNTO: Envio de relatório sobre o Projeto de Lei n.º 184/XII/1.ª (BE) **"Cria a freguesia de Telheiras, no concelho de Lisboa"**

Na sequência da aprovação em Plenário, em 2 de março de 2012, do requerimento de baixa à CAOTPL, sem votação, por um prazo de 90 dias procedeu esta Comissão às seguintes diligências:

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, solicitação ao Governo, em 5 de Março, p.p., de um relatório no qual se pronuncie sobre a verificação dos critérios técnicos exigidos no artigo 5.º da supra citada lei para a criação da freguesia do Parque das Nações;

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º desta mesma lei, solicitação em 8 de março, p.p., aos órgãos de poder local, dos respetivos pareceres;

3 - Reapreciação do Projeto de Lei, em apreço, na reunião da CAOTPL de 18 de setembro de 2012.

Atendendo à obrigatoriedade da votação na especialidade ser efetuada em Plenário, em momento próprio, nos termos do n.º 4 do artigo 168 n.º 4 da CRP e tendo em consideração o prazo fixado pelo Plenário para baixa à CAOTPL e as diligências efetuadas, junto se reenvia a Vossa Excelência o texto do Projeto de Lei n.º 184/XII/1.ª para efeito, designadamente, da respetiva votação na generalidade.

Com os melhores cumprimentos e a consideração e estima e pessoal.

Palácio de São Bento, 19.09.12

O Presidente da Comissão,

António Ramos Preto

Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 184/XII/1.ª

CRIA A FREGUESIA DE TELHEIRAS, NO CONCELHO DE LISBOA

Exposição de motivos

A zona de Telheiras tem uma homogeneidade sócio demográfica acentuada e os moradores ao longo de 30 anos criaram um sentimento de coesão muito importante.

A Aldeia de Telheiras existiu até aos anos 60 do século passado, mas em 1973 a EPUL planeou a urbanização de Telheiras, com uma singular harmonia geométrica, espaços verdes e ruas largas e arborizadas.

As zonas de crescimento desta zona mantiveram um modelo semelhante tanto na área do Plano de Pormenor original, como no Alto da Faia, no núcleo antigo de Telheiras, no Bairro do Jardim, na urbanização do Paço do Lumiar e nas urbanizações do Parque dos Príncipes e da Quinta dos Inglesinhos.

A área proposta para a freguesia de Telheiras tem cerca de 28 mil habitantes, mais de nove mil fogos, quatro escolas públicas, três escolas privadas, um jardim-de-infância, uma esquadra da PSP, um julgado de paz, a igreja Paroquial de Nossa Senhora da Porta do Céu e um templo hindu.

A nível económico, Telheiras tem dois hipermercados, mais de 400 estabelecimentos comerciais e estão sediadas nesta zona mais de 200 empresas, com mais de três mil postos de trabalho.

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 7592 - Fax: 21 391 7459
Email: bloco.esquerda@be.parlamento.pt - http://www.beparlamento.net/

Para além disso, do ponto de vista cultural, a área possui a biblioteca municipal Orlando Ribeiro, um auditório, um centro cultural comunitário e uma associação de moradores (ART) com mais de 20 anos e diversas atividades, nomeadamente teatro, dança, música e canto.

A zona está bem provida de vias de comunicação, designadamente o eixo Norte-Sul e a segunda circular e tem uma estação do metro, para além de diversas paragens da Carris.

O Bloco de Esquerda sabe que as divisões administrativas são, por força das dinâmicas económicas e demográficas, mutáveis e porque, de facto, existe um sentimento de coesão e de pertença dos moradores àquela área e visto que existem os equipamentos e infraestruturas necessários à criação da freguesia, cumprindo-se ainda os critérios técnicos da Lei n.º 8/93, de 5 de março, considera que deve ser criada a freguesia de Telheiras.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria a freguesia de Telheiras, no concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Denominação e sede

A freguesia criada denomina-se "Telheiras" e tem a sua sede no concelho de Lisboa.

Artigo 3.º

Área da freguesia de Telheiras

A área da freguesia de Telheiras provém das freguesias do Lumiar e de Carnide, do concelho de Lisboa, e tem os seguintes limites:

- Norte: Estrada do Paço do Lumiar, Largo S. Sebastião, Azinhaga da Bola, Rua Isac Rabin, Azinhaga do Poço de Baixo até ao limite do cemitério do Lumiar;
- Sul: Avenida General Norton de Matos, desde a Estrada da Luz até à Avenida Padre Américo;
- Este: limite do cemitério do Lumiar, Azinhaga das Lages, eixo Norte-Sul, Avenida Padre Cruz até à Avenida General Norton de Matos;
- Oeste: Estrada da Luz, Travessa da Luz, Rua Padre Américo, Rotunda de Telheiras, Av. Das Nações Unidas, Azinhaga da Torre do Fato até à Estrada do Paço do Lumiar.

Artigo 4º

Comissão Instaladora

A fim de promover as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos da nova freguesia, e nos termos do estabelecido do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de março, será nomeada uma comissão instaladora com a seguinte composição:

a) Um membro da Câmara Municipal de Lisboa;
b) Um membro da Assembleia Municipal de Lisboa;
c) Um membro da Junta de Freguesia do Lumiar;
d) Um membro da Junta de Freguesia do Carnide;
e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 24 de fevereiro de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Anexo I – Indicadores e critérios técnicos definidos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 8/93, de 5 de março:

- Eleitores da freguesia: 28.000 (10 pontos);
- Taxa de variação demográfica da freguesia: 0,1% a 5% (4 pontos);
- Eleitores sede de freguesia: 28.000 (10 pontos);
- Número de tipos de serviços e estabelecimentos de comércio e de organismos de índole cultural, artística e recreativa na área da freguesia: mais de 12 (10 pontos);
- Acessibilidade de transportes à sede: Automóvel + dois tipos de transporte coletivo (10 pontos);
- Distância da sede proposta à sede da primitiva da freguesia: menos de 3 km (2 pontos).
- O número de eleitores da freguesia é superior 2000, tendo em conta que o município tem uma densidade superior a 500 eleitores por km^2, a freguesia tem mais de 7000 eleitores;
- O total de pontos obtidos para esta freguesia é de 46, quando o limite mínimo para uma freguesia num município com esta densidade é de 40 pontos.